

□

LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ser cadastradas, a critério do órgão competente da Prefeitura, os imóveis existentes no território administrativo municipal, desde que apresentados os documentos com os requisitos mínimos para a comprovação da propriedade, ou posse não clandestina e que informem, claramente, a localização, dimensão e confrontações.

Artigo 2º - Os imóveis já cadastrados e que, por cessão, alienação, herança ou forma de transferência, tenham outros titulares, deverão ter o cadastramento atualizado para a identificação dos contribuintes.

Artigo 3º - O cadastramento será efetuado independente das condições do imóvel, esteja em loteamento irregular ou clandestino.

Artigo 4º - Os pedidos apoiados nesta Lei terão andamento preferencial, devendo ser apreciados no prazo de 30 dias.

Artigo 5º - Para a obtenção de que dispõe a presente lei, deverá o interessado, até noventa dias da data da publicação da presente, preencher ficha de inscrição no prazo de cadastramento.

Artigo 6º - A não observância do artigo 5º desta lei, no prazo previsto, sujeitará o proprietário às multas previstas no Código Tributário do Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de dezembro de 1.970.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal